

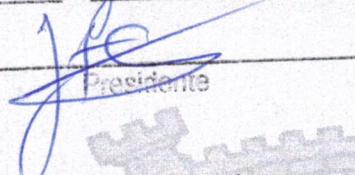


PROJETO DE LEI Nº 003 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de junho de 2024

  
Presidente

"DISPÕE SOBRE O APOIO PERMANENTE  
AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E  
SOCIAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL  
CASA SANTO ANTONIO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**DECLARAÇÃO DE APOIO:**

**Artigo 1º** - A Prefeitura de Tesouro-MT declara seu apoio ao Instituto Educacional Casa Santo Antônio, instituição que teve sua fundação no ano de 1997, pelas Irmãs Salésias e pelo saudoso Padre Ferdinando, figuras fundamentais na fundação deste centro de acolhimento. Juntos, e com a saudosa Irmã Claudiana, eles dedicaram suas vidas ao desenvolvimento e à educação das crianças, adolescentes e jovens em nossa comunidade. O Instituto, formalizado e registrado sob o CNPJ nº 54.629.996/0001-28, continua a missão iniciada por eles, agora levada adiante pelas irmãs que atualmente lideram a organização em conjunto com sua diretoria formada. Este apoio municipal não apenas fortalece a educação e o bem-estar social da juventude local, mas é fundamental para garantir a segurança e estabilidade do Instituto, permitindo que a Casa Santo Antônio opere com maior tranquilidade e eficiência, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento contínuo de suas atividades e ao bem-estar de todos os atendidos.

**Horário de Atendimento**  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

[www.camaraletesouro.com.br](http://www.camaraletesouro.com.br)

**Canais de Atendimento**  
(66) 3435-1233  
[camara@camaradetesouro.com.br](mailto:camara@camaradetesouro.com.br)





---

## PROVIMENTO DE PESSOAL

**Artigo 2º** - O Município disponibilizará ao Instituto:

- a) **Dois (2) cozinheiras (os)** para preparo das refeições, garantindo a nutrição adequada dos alunos e staff;
- b) **Um (1) jardineiro (a)** para manutenção das áreas verdes e jardins, contribuindo para a manutenção do ambiente agradável e estimulante;
- c) **Um (1) funcionário para serviços de limpeza**, responsável pela manutenção da higiene e limpeza das instalações;
- d) **Professores de Língua Portuguesa, Matemática e Informática**, recomendados pela Secretaria de Educação para aulas de reforço escolar, disponibilizados conforme a necessidade e a critério da diretoria, para apoiar nas atividades educativas do instituto;
- e) **Um (1) assistente social e um (1) psicólogo (a)**, disponibilizados pelo menos uma vez por semana pelo CRAS, para apoiar nas atividades de acolhimento e suporte emocional das crianças e adolescentes.
- f) **Suporte técnico de TI**, provido pela equipe que já presta serviço para prefeitura, disponibilizando atendimento para o Instituto, conforme é feito regularmente para o município

## AUTONOMIA DA DIRETORIA

---

**Horário de Atendimento**  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

**Canais de Atendimento**  
(66) 3435-1233  
camara@camaradetesouro.com.br

[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)





**Artigo 3º** - À autonomia do Instituto sobre funcionários municipais e execução de múltiplas funções:

I - A diretoria do Instituto Educacional Casa Santo Antônio terá plena autonomia para gerir os funcionários disponibilizados pelo Município de Tesouro-MT. A diretoria poderá realocá-los conforme a necessidade institucional, respeitando suas capacidades e limitações individuais. Isso inclui, mas não se limita a, ajustes de funções, horários de trabalho e aplicação das normas internas do Instituto.

II - Todos os funcionários alocados no Instituto estarão sob a gestão da diretoria e deverão estar à disposição para executar tarefas adicionais necessárias para o apoio às atividades educacionais e operacionais do Instituto. Essas tarefas serão definidas de acordo com as necessidades do Instituto e os funcionários receberão orientação e treinamento adequados pela diretoria para garantir a conformidade com as políticas e os padrões do Instituto.

**INFRAESTRUTURA:**

**Artigo 4º** - A Prefeitura será responsável por fornecer e custear:

- a) Energia elétrica;
- b) Conexão à internet;

**ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS:**

**Artigo 5º** - O Instituto será isento de:

- a) IPTU;
- b) ISSQN relacionado a serviços contratados pelo Instituto;





---

c) Taxas municipais de licenciamento e funcionamento.

d) Água

**Artigo 6º - Compromissos do Instituto:**

I - Promover um ambiente educacional inclusivo e estimulante, garantindo a segurança e o bem-estar dos assistidos.

II - Utilizar os recursos municipais de forma eficiente e transparente.

III - Assegurar a formação contínua e a multifuncionalidade dos funcionários.

IV - Manter transparência na gestão financeira e operacional, realizando auditorias e apresentando relatórios periódicos.

**Artigo 7º - Fiscalização:**

A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por um conselho gestor formado por representantes do Instituto, da Prefeitura e da comunidade.

**Artigo 8º - Mecanismo de Revisão:**

I - Esta Lei será revisada a cada cinco anos ou conforme necessário para assegurar sua eficácia e relevância.

II - O processo de revisão será conduzido pelo conselho gestor, com a participação ativa da comunidade e demais representantes.

**Artigo 9º - Integração com o Sistema de Assistência Social:**

I - O Instituto compromete-se a estabelecer parcerias com as redes da secretaria do Município, sejam elas da educação, da cultura, turismo, e principalmente da assistência social através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS,

---

**Horário de Atendimento**

**Segunda à Sexta**

**07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00**

**Canais de Atendimento**

**(66) 3435-1233**

**camara@camaradetesouro.com.br**

**www.camaradetesouro.com.br**





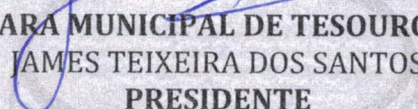
integrando as atividades de oficinas desenvolvidas na instituição com os programas e serviços, oferecidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV e Programa de Atenção Integral as Família – PAIF.

II - Serão estabelecidos mecanismos de comunicação eficazes para a troca de informações e planejamento conjunto de ações entre o Instituto e o CRAS.

**Artigo 10º - Vigência:**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do próximo exercício fiscal.

Tesouro/MT, 05 de junho de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
**JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**







---

**Justificativa:**

Este projeto de lei visa fortalecer e formalizar o apoio do Município de Tesouro-MT ao Instituto Educacional Casa Santo Antônio, uma instituição que tem sido um pilar de acolhimento, caridade e esperança para nossa comunidade. Desde sua fundação em 1997, a Casa Santo Antônio tem desempenhado um papel crucial não apenas em fornecer refúgio e educação para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, mas também em moldar futuros brilhantes. Muitos dos jovens que foram acolhidos pelo Instituto não só prosperaram em diversas carreiras profissionais, mas também transcenderam fronteiras, levando consigo os valores e ensinamentos adquiridos na Casa Santo Antônio para outros países.

A história da Casa é repleta de testemunhos emocionantes de indivíduos que, através do apoio e dedicação do Instituto, encontraram novos caminhos e oportunidades de vida. Pais e famílias locais testemunham o impacto transformador da Casa em suas comunidades, vendo seus filhos crescerem para se tornarem profissionais competentes e cidadãos conscientes. A Casa Santo Antônio não apenas educou, mas também cultivou um senso de dever e serviço, com muitos ex-alunos retornando para oferecer sua expertise e apoio, perpetuando o ciclo de solidariedade e desenvolvimento comunitário.

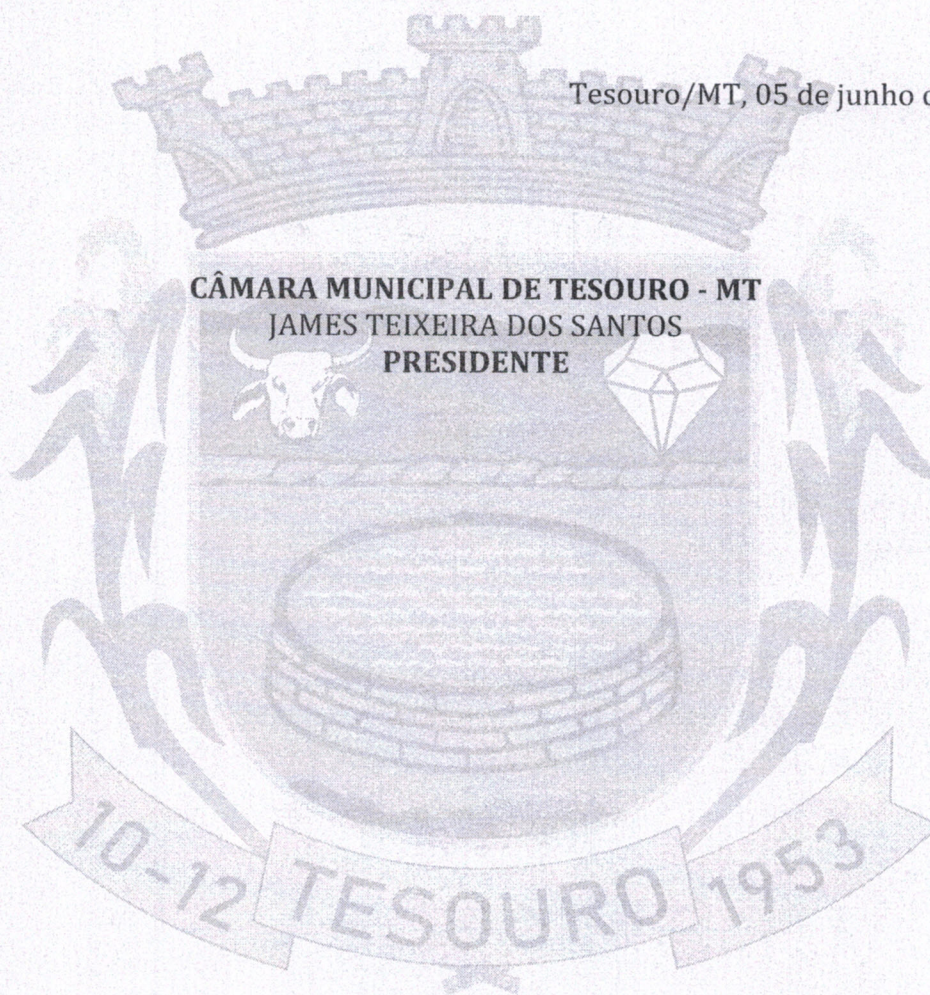
Por tanto, este projeto de lei representa um reconhecimento formal por parte da Prefeitura e da Câmara Municipal de Tesouro-MT do trabalho vitalício realizado pelo Instituto Educacional Casa Santo Antônio. Embora o apoio à instituição já seja uma realidade por parte da gestão municipal, a formalização deste suporte através da legislação solidifica a parceria e destaca a importância do compromisso contínuo do poder público com o desenvolvimento social e humano. Este ato legislativo é um gesto significativo tanto do poder legislativo quanto do executivo, demonstrando um alinhamento de esforços para garantir que a Casa Santo Antônio continue a





proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor, repleto de oportunidades educacionais e culturais. Ao formalizar este apoio, não apenas se reafirma a estabilidade operacional do Instituto, mas também se celebra e se amplia o legado de sucesso e transformação que a o Instituto Educacional Casa Santo Antônio construiu ao longo dos anos, reforçando seu papel essencial na estrutura social de nossa comunidade.

Tesouro/MT, 05 de junho de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
**JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**